



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
131ª ZONA ELEITORAL DE IPATINGA

Termo nº 01/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O
MUNICÍPIO DE IPATINGA

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Diretor do Foro de Ipatinga/MG, Doutor Luiz Flávio Ferreira, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 30/2018 da Presidência deste Tribunal, de 21/03/2018, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.876.424/0001-42, com sede à Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, no Centro, na cidade de Ipatinga/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, NARDYELLO ROCHA DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações abaixo previstas, relativas às atividades intrínsecas ao recadastramento biométrico, de acordo com a requisição do Diretor do Foro:

I. ceder 03 (três) estagiários, estudantes do ensino médio para estagiar na Central de Atendimento ao Eleitor, no recadastramento biométrico;

TRE/MG - 131ª ZONA ELEITORAL - IPATINGA

TJMG PROT: 3441 14:16 10/04/19

Luiz Flávio Ferreira
Juiz de Direito
MTRICULA 2335-8



Parágrafo Único: Em relação à cessão de recursos humanos, os cedidos não poderão estar com o título suspenso, devendo ser observados ainda os requisitos dispostos na Portaria Conjunta PRE/CRE nº 230/2015 do **TRE/MG**, bem como o art. 16, inciso I, da Resolução TRE 977/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93; na Resolução do TSE nº 23.440/2015 e na Portaria Conjunta –PRE/CRE nº 230/2015.

Luiz Flavio Ferreira
Juiz de Direito
MATRÍCULA 2235-8



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

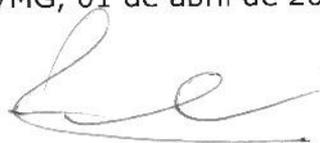
II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada, e os Chefes de Cartório das três Zonas Eleitorais, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Ipatinga/MG, 01 de abril de 2019.



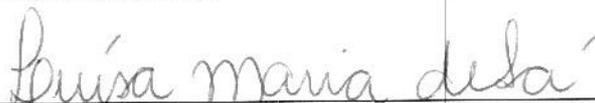
Luiz Flavio Ferreira
Juiz de Direito
MATRÍCULA 2335-8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
LUIZ FLÁVIO FERREIRA
Juiz Diretor do Foro



NARDYELLO ROCHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



CPF nº 561.623.596-20



CPF nº 030.082.806-33

